



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quarta-Feira, 08 de Janeiro de 2020 - Edição nº 478

SUMÁRIO

- LEI Nº 755/2020: "Modifica o Art 52 da Lei nº 625 de 31 de dezembro de 2009 e autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com o Piso Nacional e da outras providências."

- EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E7366B99DA-3DFE646DA6-B8F0407B9E-4D3A404130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 755/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Modifica o art.52 da Lei nº 625 de 31 de dezembro de 2009 e autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com o Piso Nacional e alterações posteriores e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o Piso Nacional, no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta reais), nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo aos seguintes escalonamentos:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatro centos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais), em 1º de janeiro 2021.

Art. 2º O Piso Salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

1.0 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BONINAL / BA, torna publico que no dia **15 de janeiro de 2020, às 09h00min**, a Comissão Permanente de Licitação, estará reunida na sede da Prefeitura Municipal de Boninal / BA – Departamento de Licitação - localizado na Rua José de Souza Guedes nº 218 – Centro – Boninal / BA, para receber e iniciar a abertura dos envelopes Documentos e Habilitação, referentes ao **Convite nº 001/2020**, sendo tipo menor preço GLOBAL, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Prefeitura Municipal da Boninal / BA – Rua José de Souza Guedes, 218 – Centro – CEP 46740-000 – Boninal / BA.

HORA: até as 09h00min.

2.0 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada do ramo: para execução completa e perfeita, sob-regime de execução indireta através de empreitada por preço global. Tipo: menor preço GLOBAL. Para a prestação dos serviços de mão-de-obra para a reforma de prédios escolares: **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Curral Velho Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos I Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Barrigudas II** na Localidade de Barrigudas II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal 2 de Julho - Cedro** no Distrito do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Cutia** na Localidade de Cutia Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Otacílio Evangelista** na Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa** na Localidade de São Domingos Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Sete de Setembro** na Localidade de Simeão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar do Centro Educacional Professor Armênio Santana Paiva** no Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Ângelo José Benigno** na sede do Município de Boninal - BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Lagoão** na Localidade do Lagoão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar Elísio Paiva de Boninal** na sede do Município de Boninal – BA; **Reforma**

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

do Prédio Escolar da Escola Municipal Joana Angélica na Localidade do Angical Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes I** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes II** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos I** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos II** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Capão** na Localidade do Capão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Povoado São Joaquim** na Localidade de São Joaquim Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Rui Barbosa de Veredas** na Localidade de Veredas Zona Rural do Município, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Boninal – BA, conforme especificações técnicas discriminadas em anexo.

3.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação, em condições diferenciadas, as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.4 - Participantes nas condições acima citadas estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

3.5 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital de convite e seus anexos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Boninal/BA, à Rua Jose de Souza Guedes, 218, Bairro Centro, Boninal/BA, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas.

4.0 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

4.1 – O Edital completo poderá ser examinado e adquirido no Departamento de Licitação, situado na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro Boninal – BA, gratuitamente, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

4.2 – As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos envelopes, que deverá ser entregues na Comissão Permanente de Licitação ou enviada através dos Correios, com Aviso de Recebimento “AR”.

4.3 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o aviso do Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Boninal/BA, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Será facultado às proponentes participar das sessões, por seu representado legal ou através de representante devidamente credenciado, conforme modelo anexo III.

5.2 – O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

5.3 – O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário.

6.0 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.017 – Manutenção do Salário Educação.

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.018 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Órgão: 02.04.100 – FUNDEB
Proj/Ativ.: 2.046 – Manutenção da Educação Básica e Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL / BA
“ENVELOPE – 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo: para execução completa e perfeita, sob-regime de execução indireta através de empreitada por preço global. Tipo: menor preço GLOBAL. Para a prestação dos serviços de mão-de-obra para a reforma de prédios escolares: **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Curral Velho Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos I Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Barrigudas II** na Localidade de Barrigudas II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal 2 de Julho - Cedro** no Distrito do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Cutia** na Localidade de Cutia Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Otacílio Evangelista** na Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa** na Localidade de São Domingos Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Sete de Setembro** na Localidade de Simeão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar do Centro Educacional Professor Armênio Santana Paiva** no Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Ângelo José Benigno** na sede do Município de Boninal - BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Lagoão** na Localidade do Lagoão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar Elísio Paiva de Boninal** na sede do Município de Boninal – BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Joana Angélica** na Localidade do Angical Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes I** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes II** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos I** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola**

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Manuel Macedo de Matos II na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Capão** na Localidade do Capão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Povoado São Joaquim** na Localidade de São Joaquim Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Rui Barbosa de Veredas** na Localidade de Veredas Zona Rural do Município, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Boninal – BA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL / BA
“ENVELOPE – 02 – PROPOSTA”
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo: para execução completa e perfeita, sob-regime de execução indireta através de empreitada por preço global. Tipo: menor preço GLOBAL. Para a prestação dos serviços de mão-de-obra para a reforma de prédios escolares: **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Curral Velho Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos I Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Barrigudas II** na Localidade de Barrigudas II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal 2 de Julho - Cedro** no Distrito do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Cutia** na Localidade de Cutia Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Otacílio Evangelista** na Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa** na Localidade de São Domingos Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Sete de Setembro** na Localidade de Simeão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar do Centro Educacional Professor Armênio Santana Paiva** no Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Ângelo José Benigno** na sede do Município de Boninal - BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Lagoão** na Localidade do Lagoão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar Elísio Paiva de Boninal** na sede do Município de Boninal – BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Joana Angélica** na Localidade do Angical Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes I** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes II** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos I** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos II** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma**

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

do Prédio Escolar da Escola Municipal de Capão na Localidade do Capão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Povoado São Joaquim** na Localidade de São Joaquim Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Rui Barbosa de Veredas** na Localidade de Veredas Zona Rural do Município, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Boninal – BA.

7.1.1 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, na ocorrência da situação prevista no §1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1 – A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo em data e hora a serem comunicados, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

7.3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

8.0 - HABILITAÇÃO

8.1 – O ENVELOPE Nº 01 conterà os documentos a seguir relacionados, em uma única via preferencialmente numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras.

8.2 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

8.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ANTES da reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

8.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo de original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

8.5 – Os documentos mencionados acima não poderão se substituídos por qualquer tipo de protocolo.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

8.5.1 – Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

I – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d) Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal/1988, conforme modelo fornecido – **ANEXO V** do Edital.
- e) Declaração Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93, conforme modelo fornecido – **ANEXO V** do Edital.

II – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND).
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em obediência a Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

III – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA acompanhado da prova de situação regular em relação as anuidades devidas para esta entidade;
- b) - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA acompanhado da prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade;
- c) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

d) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da realização desta licitação.

9.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 02) deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações;

9.1.1 - Preço unitário e total, em Real, da PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA, constante do ANEXO III, a ser preenchida pelo proponente.

9.1.2 - Preço da proposta deverá ser em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço global como sendo o somatório de todos os itens/preços parciais. Em havendo erro cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o resultado da adição dos itens;

9.1.3 - Deverão ser incluídos no preço unitário todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

9.1.4 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital;

9.1.5 - Assinatura do responsável legal da empresa;

9.1.6 - Indicação da razão social e do CNPJ.

9.1.7 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com o objeto licitado.

10.0 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

10.2 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo as exigências contidas neste Edital e indicando os itens/preços apresentar o menor preço GLOBAL.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

10.3 – Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.3.2 – não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.3.3 – apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.4 – apresente preço baseado em outra(s) propostas(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.3.5 – contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.6 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.7 – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentados.

11.0 - PAGAMENTO

11.1 – O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boninal/BA, por processo legal, após a apresentação dos documentos discais devidos, na seguinte forma:

a) – 100% (cem por cento) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

11.1.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.0 – SANÇÕES

12.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a Prefeitura Municipal de Boninal/BA poderá aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inadimplência das cláusulas contratuais;

12.2.2 – 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

12.3 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deverão ser feito junto a Prefeitura Municipal de Boninal/BA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contas da data em que for aplicada a multa.

13.0 – RECURSOS

13.1 – Dos atos do Órgão Licitante, decorrentes desta licitação, cabem recursos, aos quais serão formalizados nos termos do Capítulo V – Dos Recursos Administrativos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante

14.1.1 – Anexo I – Especificação do Objeto;

14.1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

14.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

14.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

14.1.5 – Anexo V – Minuta Contratual;

14.1.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato superveniente de Habilitação

14.1.7 – Anexo VII – Protocolo de Recebimento do Convite.

14.2 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

14.3 – Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.

14.3.2 – O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

14.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.

14.6 – Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, através do fac-símile (75) 3330 – 2375 ou na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro – Boninal/BA, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

14.8 – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Boninal, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boninal / BA, 02 de Janeiro de 2020.

AURELIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO II

(Modelo de Proposta de Preço)

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL

REF.: CONVITE nº / _____.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão dos serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social:
- 1.2. - Sede:
- 1.3. - C.N.P.J.:
- 1.4. - Endereço/Telefone/Fax/E-mail:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. - A presente proposta totaliza um valor global de R\$ (valor por extenso), representando a soma dos valores parciais apresentados nas planilhas de cada Povoado, e nos demais documentos em anexo.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. - Nossa proposta de preços tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços, ou quaisquer outros que direta ou indiretamente venham a incidir sobre as mesmas.

5 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome:

Cargo:

CI nº:

CPF nº:

OBS: Os valores unitários que constam das planilhas anexas integram esta proposta, assim como demais documentos pertinentes, em atendimento ao disposto no Edital.

Cidade ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO III

(Modelo de Carta de Credenciamento)

Convite nº 001/2020

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr(a)

_____, para participar das reuniões relativas Licitação, modalidade convite nº 001/2020, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir, interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Obs: carimbo padronizado da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de cumprimento do Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil)

Convite nº 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, DECLARA, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 001/2020, Convite nº 001/2020 que não mantemos em nosso quadro pessoal, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno, periculoso ou insalubre, nem tão pouco menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, observando desta forma, o dispositivo constitucional consagrado no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

(local data)

(assinatura)
(representante legal)
(nome e cargo do signatário)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO V

(Minuta de Contrato)

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BONINAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **Aurélio Fagundes de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ situada à _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____ - Cidade _____ - UF, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social/Procuração, pelo(a) Sr(a) _____, nacionalidade, portador(a) de documento de identidade n.º _____, expedida pela SSP/___ e inscrito(a) no, CPF/MF n.º _____, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, **CONVITE Nº 001/2020**, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada do ramo: para execução completa e perfeita, sob-regime de execução indireta através de empreitada por preço global. Tipo: menor preço GLOBAL. Para a prestação dos serviços de mão-de-obra

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

para a reforma de prédios escolares: **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Curral Velho Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos I Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola 15 de Novembro** na Localidade de Picos II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Barrigudas II** na Localidade de Barrigudas II Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal 2 de Julho - Cedro** no Distrito do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Cutia** na Localidade de Cutia Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Otacílio Evangelista** na Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa** na Localidade de São Domingos Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Sete de Setembro** na Localidade de Simeão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar do Centro Educacional Professor Armênio Santana Paiva** no Distrito de Nova Colina Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Ângelo José Benigno** na sede do Município de Boninal - BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Lagoão** na Localidade do Lagoão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar Elísio Paiva de Boninal** na sede do Município de Boninal - BA; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Ioana Angélica** na Localidade do Angical Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes I** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal Juraci Magalhaes II** na Localidade da Palmeira do Cedro Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos I** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Manuel Macedo de Matos II** na Localidade do Mulungu Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Municipal de Capão** na Localidade do Capão Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola do Povoado São Joaquim** na Localidade de São Joaquim Zona Rural do Município; **Reforma do Prédio Escolar da Escola Rui Barbosa de Veredas** na Localidade de Veredas Zona Rural do Município, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação de Convite nº 001/2020 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Sub-Cláusula Primeira – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme 2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Sub-Cláusula Segunda – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Sub-Cláusula Terceira – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá início a partir da data de assinatura, e se findará em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

Sub-Cláusula Única – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou punições financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes das planilhas em anexo, as quais correspondem aos preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____)

Sub-Cláusula Única – Neste preço está incluído todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na citada licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Boninal - BA, definidas abaixo:

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.017 – Manutenção do Salário Educação.

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ.: 2.018 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Órgão: 02.04.100 – FUNDEB

Proj/Ativ.: 2.046 – Manutenção da Educação Básica e Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Cláusula Única – A CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes deste instrumento, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Sub-Cláusula Segunda – A CONTRATADA somente emitirá Nota Fiscal/Fatura, após aprovação do valor da medição apresentada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

Sub-Cláusula Terceira – O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

Sub-Cláusula Quarta – Na hipótese de irregularidade, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Quinta– Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Sub-Cláusula Sexta – Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação pertinente.

Sub-Cláusula Sétima – Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sub-Cláusula Oitava – O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Nona – É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Sub-Cláusula Décima – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Sub-Cláusula Décima Primeira – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor estipulado na Cláusula Terceira será reajustado/revisto por meio de termo aditivo e nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar o quanto disposto no §1º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Planilhas / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- c) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

- n) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- o) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- p) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- q) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.
- r) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- s) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- b) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

- c) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo as obras/serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Minuta do atestado a ser fornecido;
- c) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, gerando uma multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua rescisão unilateral;

Multa compensatória de 0,2%(dois décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 15 (quinze) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO - O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação - Convite nº. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca Da Cidade de Boninal, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Boninal - BA, __, de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BONINAL / BA

Aurelio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

RAZÃO SOCIAL
Nome Rrep. legal
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO VI

(Modelo de Declaração de Fato Superveniente de Habilitação)

Convite nº 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, DECLARA, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 001/2020, Convite nº 001/2020, sob as penas da lei, que, até a presente data, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Inexiste fato impeditivo para sua habilitação, no presente processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Boninal/BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

(assinatura)
(representante legal)
(nome e cargo do signatário)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO VII
(Protocolo de Entrega do Convite)

PROTOCOLO DE ENTREGA DA CARTA CONVITE		
Razão Social do (a) Convidado (a):		CNPJ:
Endereço:	Cidade:	UF:
Objeto: A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Mão-Obra para reforma de prédios escolares: <u>Reforma de prédios escolares na sede e zona rural do Município de Boninal – BA, conforme edital e seus anexos,</u> destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Boninal- BA.		
Modalidade de Licitação: CONVITE	Número: 001/2020	Processo Licitatório: 001/2020
Recebi da Prefeitura Municipal de Boninal/BA , através da Comissão Permanente de Licitações, uma copia do Edital de Carta Convite, das condições de participação e de seus anexos concernentes ao Convite nº 001/2020 , cujos envelopes de habilitação e proposta de preço serão recebidos pela Comissão às 09h00min do dia 15 de Janeiro de 2020 , na sede da Prefeitura situada a Rua José de Souza Guedes, 218 – Centro Boninal/BA, no Setor de Licitações.		
_____/____, de _____ de		
_____ Assinatura do Representante da Licitante		
Carimbo do CNPJ da Licitante	Declaramos que a empresa acima identificada recebeu o edital de convite, com as condições de participação e seus anexos, relativos ao Convite nº 001/2020, necessários ao cumprimento do Objeto da licitação em apreço.	
	_____ Manoel Loiola Gomes Presidente da CPL	